



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 159, DE 2022

PROJETO DE LEI N. 79 DE 2022

PROPOSIÇÃO: Estabelece o Perímetro Urbano do Município de Cascavel e revoga a Lei nº7.153, de 1º de setembro de 2020.

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
06/09/22 às 11:24
W.M.T.
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto de Lei em análise visa retificar o perímetro urbano do Município de Cascavel Sede, assim como a revogação da Lei Municipal n. 7.153/2020, em virtude desta atualização do perímetro.

Foi anexado à proposição legislativa o estudo técnico emitido pelo Instituto de Planejamento de Cascavel, as atas de reuniões do Conselho Municipal da Cidade-CONCIDADE Cascavel, a ata da Audiência Pública da apresentação da alteração da Lei de Uso de Solo, Plano Diretor, e retificação do perímetro urbano de Cascavel e os respectivos mapas.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência legislativa, a mesma resta definida na Constituição Federal, em seu artigo 30, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4) cópia da ata de aprovação pelo Concidade ou conselho equivalente;
- 5) demais documentos exigidos pelo Estatuto das Cidades.

Necessário citar que deve ser observado quórum qualificado para aprovação da alteração que se busca, previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Art. 30. Dependem de voto favorável, além de outros casos previstos nesta lei:

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de:

...

o) expansão do perímetro urbano do Município. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2018)

Art. 180. Dependem de voto favorável, além de outros previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal:

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de:

...

o) expansão do perímetro urbano do Município;

Por fim, imperioso ressaltar que, acerca da viabilidade técnica apresentada no estudo, a competência é da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo, nos termos do art. 46 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Diante disso, verifica-se que o Projeto de Lei supri, portanto, os requisitos legislativos acima apontados.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 79/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



Mazutti

Vereador /PSC/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Por sua vez, o artigo 182 da Carga Magna, também trata da matéria:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Ainda, quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, haja vista a competência estabelecida pela Lei Orgânica do Município de Cascavel, que dispõe:

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:

...

XXXIII - deflagrar o processo legislativo do projeto de lei do Plano Diretor, bem como das demais legislações suplementares e que tratam do planejamento urbano do município de Cascavel.

...

a) entende-se como leis que tratam do planejamento urbano; Código de Obras, Parcelamento e Unificação do Solo, Uso do Solo, Sistema Viário, aplicação dos Instrumentos da Política Urbana e expansão do perímetro urbano.

Quanto aos requisitos legais, a Lei Orgânica de Cascavel, exige cópia das atas de audiência pública, cópia do estudo técnico feito pela equipe técnica da Prefeitura, impacto de vizinhança, quando for exigido e cópia da ata de aprovação pelo Concidade ou conselho equivalente, o que restou atendido pela proposição em análise.

Art. 58.

...

b) o projeto de lei do Plano Diretor, bem como as demais legislações suplementares, nos termos da alínea "a" do Inciso XXXIII deste artigo, quando encaminhados a Câmara Municipal para deliberação, deverá constar anexo, os seguintes documentos:

- 1) cópia das atas de audiência pública;
- 2) cópia do estudo técnico feito pela equipe técnica da Prefeitura;
- 3) impacto de vizinhança, quando for exigido;



Câmara Municipal de Cascavel

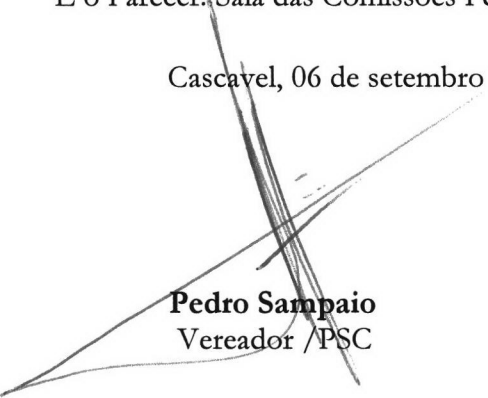
ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 79/2022.

É o Parecer, Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 06 de setembro de 2022.


Pedro Sampaio
Vereador / PSC


Cidão da Telepar
Vereador/PSB

